PROJETO DE LEI Nº , DE 2006

(Do Sr. Nelson Marquezelli)

Torna dedutível da base de cálculo do Imposto de Renda cinqüenta por cento do custo de aquisição de medicamentos ou de aparelhos hospitalares doados a Santas Casas de Misericórdia, para serem utilizados exclusivamente em pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir como despesa operacional e as pessoas físicas poderão deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda, quando da apresentação da Declaração de Rendimentos anual, cinqüenta por cento do custo da aquisição de medicamentos ou de aparelhos hospitalares por elas adquiridos e doados a Santa Casas de Misericórdia para serem utilizados exclusivamente em pacientes atendidos pelo SUS — Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É por todos conhecida a precária situação financeira enfrentada pelas Santas Casas de Misericórdia.

As receitas angariadas pelas referidas instituições não conseguem atingir o montante necessário para o pagamento das despesas, o que acaba produzindo um *deficit* crônico. As Santas Casas continuamente vivem à deriva, tentando obter recursos públicos, que lhes permitam sobreviver. No entanto, como é notório, o repasse de recursos governamentais nem sempre bastam para resolver o problema.

Há muito tempo que se sabe estar a sobrevivência das Santas Casas na dependência de generosas doações recebidas dos munícipes.

O problema financeiro das Santas Casas de Misericórdia vem se agravando, o que exige a adoção de uma política pública que estimule o aumento

das doações, tendo em vista a impossibilidade orçamentária de os governos federal, estaduais e municipais ampliarem repasse de verbas.

A presente proposição visa a ajudar a resolver o problema, instituindo incentivo fiscal para a doação de medicamentos e aparelhos hospitalares a serem utilizados em pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Em conformidade com o projeto ora apresentado, tanto as pessoas físicas como as pessoas jurídicas poderão deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda a metade do dispêndio realizado para aquisição de medicamentos ou de aparelhos hospitalares que sejam doados às Santas Casas de Misericórdia. O projeto impõe, como condição para a utilização do incentivo fiscal, que os medicamentos e os aparelhos hospitalares doados sejam utilizados exclusivamente em pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. Essa condição visa a assegurar o caráter filantrópico da instituição, e o aproveitamento dos bens doados pelas camadas mais pobres da população.

O projeto não afeta o Orçamento vigente, eis que, convertido em lei, entrará em vigor apenas a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Tendo em vista os elevados objetivos sociais da proposição, não tenho dúvidas de que ela contará com os votos favoráveis de meus ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de março de 2006.

Deputado **NELSON MARQUEZELLI**

